

DESPACHO n.º 14/2012

O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores dos setores de hotelaria, restauração, cantinas, refeitórios e outros serviços, nomeadamente em estabelecimentos hospitalares privados e em lares, farão greve ao trabalho suplementar em dia útil e ao trabalho em dia feriado, a partir de 15 de agosto de 2012 e por tempo indeterminado.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

Nos estabelecimentos hospitalares abrangidos pelo aviso prévio de greve, a alimentação de doentes internados constitui uma necessidade social impreterível que deve ser satisfeita durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde. No âmbito da satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ainda ser considerada a alimentação de reclusos em estabelecimentos prisionais, de jovens internados em centros tutelados educativos e de idosos internados em lares, que neste aspeto se encontram em situação idêntica à de doentes internados.

Impõe-se, por isso, que o Sindicato que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho. Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Porém, a regulamentação coletiva de trabalho apenas define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve quando os empregadores sejam titulares de empresas de hospitalização privada e abrangidos pelo contrato coletivo celebrado entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESAHT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 15, de 22 de abril de 2010, ou pela extensão do mesmo contrato coletivo por força da Portaria n.º 1044/2010, de 8 de outubro.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio, o Sindicato apresentou a proposta dos serviços mínimos que se propõe assegurar no decurso da greve, que não foi aceite pela associação de empregadores. Por isso, os serviços competentes do Ministério da Economia e do Emprego convocaram uma reunião entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve e os representantes da associação de empregadores afetados pela anunciada greve, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em

cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Não foi, todavia, possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1 – No período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve, com início a 15 de agosto de 2012 e por tempo indeterminado, o referido Sindicato e os trabalhadores que aderiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis:

- a) Ao fornecimento de refeições e reforços aos doentes internados em estabelecimentos hospitalares, bem como aos trabalhadores destes que, por imperativo de serviço, não se possam ausentar para tomar refeições fora das instalações;
- b) A assegurar a alimentação de reclusos em estabelecimentos prisionais, de jovens internados em centros tutelados educativos e de idosos internados em lares;

2 – Os meios necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização do trabalho nas entidades empregadoras, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais.

3 – O presente despacho produz efeitos 48 horas após a sua notificação.

4 – Os meios humanos referidos no n.º 2 são designados pelo Sindicato nas 24 horas após a notificação do presente despacho ou, se este não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação.

5 – Transmita-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve e à Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, para os efeitos previstos na segunda parte do n.º 6 do artigo 538.º do Código do Trabalho e nos números anteriores.

Em,

A Ministra da Justiça,

Paula Maria von
Hafe Teixeira da
Cruz

Assinado de forma digital por Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz
DN: c=PT, o=Ministério da Justiça, ou=Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz
Data: 2012.08.14 10:43:40 +0100

(Paula Teixeira da Cruz)

Pelo Ministro da Economia e do Emprego,
O Secretário de Estado Adjunto da Economia e do Desenvolvimento Regional,

António Joaquim
Almeida Henriques

Assinado de forma digital por António Joaquim Almeida Henriques
DN: c=PT, o=Ministério da Economia, ou=António Joaquim Almeida Henriques
Data: 2012.08.14 11:27:27 +0100

(António Joaquim Almeida Henriques)

O Ministro da Saúde,

Paulo José de
Ribeiro Moita de
Macedo

Assinado de forma digital por Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo
DN: c=PT, o=Ministério da Saúde, ou=Governado do Ministério da Saúde, cn=Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo
Data: 2012.08.14 15:15:15 +0100

(Paulo Macedo)

O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social,

Luis Pedro Russo
da Mota Soares

Assinado de forma digital por Luis Pedro Russo
da Mota Soares
DN: c=PT, ou=Ministério da Solidariedade e da
Segurança Social, ou=Comissão de Assessoria de
Solidariedade e da Segurança Social, cn=Luis
Pedro Russo da Mota Soares

(Pedro Mota Soares)